



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

LEI Nº 498/89

Dispõe sobre a Concessão de Subvenção Social e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Matos Costa,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a conceder ao "Colégio Cenequista Simeão Carneiro", uma subvenção anual equivalente a 8.400,00 BTNs (Bônus do Tesouro Nacional) cuja liberação se processará na forma de Duodécimo.

Art.2º - A subvenção de que trata a presente Lei se fetuará a partir do mês de Agosto de 1.989 ficando o Governo do Município autorizado a proceder Suplementações que se torna necessárias, no corrente Exercício Financeiro, e prever Orçamentariamente, os recursos para os assuntos Futuros.

Art.3º - Fica revogada a Lei 356/83 de 19 de Janeiro de 1.983 e suas alterações posteriores.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Art.4º - Entra esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

MATOS COSTA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1.989

MATOS COSTA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1.989

CARLOS ANTONIO FOLTZ
Prefeito Municipal

CARLOS ANTONIO FOLTZ
Prefeito Municipal